**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 7115/2015**

**ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA O ARTIGO 3º AO PROJETO DE LEI N. 7115/2015 E RENUMERA OS DEMAIS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7115/2015:

**Art. 1º** Altera a redação da ementa do Projeto de Lei nº 7115/2015, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 8º, ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 8º, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.526/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Acrescenta artigo 3º ao Projeto de Lei nº 7115/2015, com a seguinte redação, e renumera os demais:

“Art. 1º (...)

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5.526/2014, com a seguinte redação:

‘Art. 40. (...)

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona Urbana Especial (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização dispensando eventual georeferenciamento.’”

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo do parágrafo único ao artigo 40 da Lei Municipal nº 5526/2014 tem por objetivo por fim a uma discussão que impede a regularização dos empreendimentos, que é a divergência causada por possíveis dúvidas ou interpretação da localidade das chácaras.

Por meio da alteração proposta por esse projeto, nos casos em que houver dúvidas quando ao pertencimento das chácaras à Zona Urbana Especial (ZUE), a secretaria competente observará o descrito na matrícula, que é o documento comprobatório do histórico da área e servirá para sanar os eventuais equívocos de maneira definitiva.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2015.

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| PRESIDENTE DA MESA  |

|  |  |
| --- | --- |
| Wilson Tadeu Lopes | Ayrton Zorzi |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |